



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 318

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO.

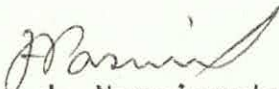
O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao vigente contrato de EXPLORAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO celebrado em 15.07.85 entre a Prefeitura Municipal de Ibertyoga e a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, de forma a adequá-lo às necessidades atuais e em atendimento aos interesses municipais.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à mesma TELEMIG, instrumento que a habilite a receber, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A., a importância correspondente ao valor do débito do Município pela execução do serviço a cada mes, em razão do instrumento assinado em 15.07.85, de conformidade com o que estabelece o termo aditivo aludido no artigo anterior, descontado diretamente do crédito do Município pela arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 02 de outubro de 1985.


Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal